

## **Censura e ditadura no Brasil, do golpe à transição democrática, 1964-1988**

Marcelo Ridenti<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo faz um breve painel da censura no Brasil, do golpe de 1964 até a Constituição de 1988, com foco especial na legislação que deu base aos atos censórios. Mostra como a censura esteve presente em todos as fases do período analisado, promovida por um regime que ao mesmo tempo reprimia e incentivava atividades culturais.

**Palavras-chave:** censura; ditadura militar brasileira; transição democrática; leis de censura

### **Censorship and dictatorship in Brazil, from the coup to the democratic transition, 1964-1988**

**Abstract:** The article makes a brief panel on censorship in Brazil, from the 1964 coup to the 1988 Constitution, with a special focus on the legislation that based censorial acts. It shows how censorship was present in all phases of the analyzed period, promoted by a regime that at the same time repressed and encouraged cultural activities.

**Key words:** censorship; Brazilian military rule; democratic transition; censorship laws

#### **Censura sob a ditadura**

A realização deste colóquio franco-brasileiro sobre “a censura à prova do tempo” é importante e oportuna, considerando que temos vivido um momento de retrocesso nos direitos civis em escala planetária, o que torna indispensável discutir a história da censura como cerceamento às liberdades democráticas. No caso brasileiro, há uma tradição de proibições que remonta ao período colonial. Esta comunicação aborda sinteticamente a experiência mais forte nos últimos cinquenta anos, a saber, a censura sob a ditadura, com uma sobrevida até a Constituição de 1988.

---

<sup>1</sup>Professor Titular de Sociologia no IFCH/Unicamp e professor visitante na Universidade Columbia, Nova York (ILAS, 2014-2015), e na Universidade de Paris 3 (IHEAL, 2017), é autor de vários livros e artigos, entre os quais, *Brasilidade revolucionária* (2010), *Em busca do povo brasileiro – artistas da revolução, do CPC à era da tv* (2<sup>a</sup>. ed. 2014), *O fantasma da revolução brasileira* (2<sup>a</sup>. ed. 2010).



A ditadura brasileira, como é sabido, nunca se admitiu como tal, sempre sustentou a ideologia de que era um regime militar transitório, com apoio e participação civil, necessário para garantir segurança e desenvolvimento ao país, alegadamente ameaçado por organizações populistas ou comunistas antidemocráticas. Ou seja, no contexto da Guerra Fria, optava-se pelo lado capitaneado pelos Estados Unidos, mantendo a defesa da democracia, mesmo que isso levasse ao paradoxo de um regime militar. Organizado e apoiado por setores da sociedade, notadamente o empresariado e as oligarquias rurais, o golpe de 1964 foi dado em nome da democracia e corroborado pelos Estados Unidos. O regime – que inicialmente prometia a manutenção do calendário eleitoral, com eleições presidenciais previstas para 1965 – acabou durando mais de vinte anos, como é sabido.

Não seria o caso de retomar essa história, mas vale a pena destacar, para compreender a censura, que a ditadura teve várias fases, atravessando distintas conjunturas. Grosso modo, pode-se sintetizá-las em três períodos: um considerado mais liberal, do golpe até a edição do Ato Institucional n. 5 (AI-5), em dezembro de 1968; um segundo período dos chamados “anos de chumbo”, que prevaleceram sobretudo no governo Médici e começo da administração Geisel, de 1969 a 1975; e finalmente a fase da longa transição democrática que se iniciou sob Geisel e terminou com o fim do governo Figueiredo, no começo de 1985. Transição essa que – para efeito da análise sobre a vigência da censura – sobreviveu ao fim da ditadura, até a promulgação da Constituição de 1988, que formalmente aboliu a censura.

No princípio do regime – que Elio Gaspari<sup>1</sup> denominou de “ditadura envergonhada”, devido ao contraste com seu credo liberal –, a censura foi menos dura, tendo alcançado seu ponto máximo logo depois, durante o governo Médici, nos chamados “anos de chumbo”. Mas o aparelho burocrático censor das diversões públicas viria mesmo a consolidar-se já sob Geisel, durante a chamada distensão política, que nem por isso eliminava as arbitrariedades e violências do regime.

Glauco Soares apontou a convergência entre a escalada repressiva política e a censura à imprensa no período Médici, construindo um gráfico que mostra total



simetria entre o número de desaparecidos políticos e as ordens de não publicar determinados assuntos na imprensa.<sup>ii</sup> Seus dados mostram que a censura política à imprensa foi mais dura durante o governo Médici, mas outros apontam que em números absolutos houve muito cerceamento especialmente às diversões públicas também na fase seguinte, da distensão, quando foi consolidado um forte aparelho burocrático de censura. Por exemplo, Sandra Reimão constatou que houve mais livros proibidos justamente no governo Geisel, quando também muitas peças, filmes e outros programas foram cortados ou vetados.<sup>iii</sup> Esse aumento na atividade censória das diversões públicas justamente no período de início da abertura política pode ser explicado por uma conjunção de fatores, como a preocupação em conter os ânimos para garantir que permanecesse sob controle do regime o processo de “transição lenta, gradual e segura à democracia”. Também deve ser levada em conta a lógica interna de um aparelho censor amplo, bem montado e organizado, que precisava justificar sua existência; e ainda a aluvião de obras com críticas sócio-políticas e de liberalização dos costumes no novo contexto de abertura, após o represamento dos anos anteriores, gerando por sua vez respostas do aparelho censório oficial, que proibia muito, mas estava longe de conseguir vetar tudo.

A organização burocrática do trabalho dos censores estava sobretudo no âmbito do Ministério da Justiça e da Polícia Federal. Por exemplo, em 1978, segundo o relatório da Divisão de Censura de Diversões Públicas, havia 45 técnicos censores e 36 servidores na parte administrativa, que naquele ano examinaram 9.553 filmes (de curta e longa metragem), 2.648 peças de teatro, 47.475 letras de canções, 1.996 capítulos de telenovelas, 86 programas de TV, 859 capítulos de radionovelas, 167 programas radiofônicos, 90.671 peças de publicidade para rádio e TV, 440.925 fotografias e cartazes publicitários, conforme pesquisa de Miliandre Garcia.<sup>iv</sup> No mesmo ano, foram proibidos na íntegra: 24 filmes, 79 peças de teatro, 462 letras de canções, 40 materiais de publicidade, 1.231 fotografias e cartazes. A Divisão de Censura de Diversões Públicas apreendeu ainda 226.641 exemplares de livros e 9.494 de revistas. Em 1978, 909.157 artistas e 1.073 casas de diversão estavam registrados oficialmente. São dados reveladores da amplitude e produtividade do

trabalho censor organizado, que examinava uma enorme quantidade de material, escolhendo seletivamente aqueles que seriam cortados, no todo ou em parte. O grosso da produção cultural era liberado.

É que o Estado foi ao mesmo tempo repressor e incentivador das atividades culturais durante a ditadura. Promoveu certa modernização conservadora que aprofundava as desigualdades sociais, censurava, reprimia, prendia, torturava e até matava os adversários, enquanto patrocinava o crescimento capitalista em geral, e cultural em particular. Cresceram rapidamente a indústria televisiva, editorial, cinematográfica, fonográfica, além de agências de publicidade e todo tipo de negócio dos meios de comunicação de massa, administrados cada vez mais de acordo com padrões internacionais de racionalidade empresarial. Havia incentivo cultural direto de instituições governamentais como a Embrafilme, o Serviço Nacional de Teatro, a Funarte, o Instituto Nacional do Livro e o Conselho Federal de Cultura. O Estado tornou-se ainda um anunciante fundamental para os meios de comunicação.

Ou seja, uma indústria cultural só amadureceu na sociedade brasileira nos anos 1960 e 1970, sob a ditadura militar, quando o volume e a dimensão atingidos pelo mercado de bens culturais passaram a ser muito significativos, como bem apontou Renato Ortiz.<sup>v</sup> Sucede que os produtos dessa indústria cultural vez por outra chocavam-se com os interesses do governo e eram proibidos, por razões políticas ou morais. E isso implicava a organização estatal da censura, que se deu em larga escala, muitas vezes baseada em leis.

### **A legislação da censura e seus alvos**

Conforme a ideologia de garantir a retomada do processo democrático, e ao mesmo tempo de buscar a institucionalização do regime, uma particularidade dos governos militares brasileiros foi ancorar seus atos em leis, por mais discricionárias que fossem, que lhes davam uma aparência de legitimidade. Não foi



diferente com a censura, que formalmente se fundava em leis. A principal delas e mais acionada foi uma norma que estava em vigor desde o período democrático, o Decreto n. 20.493 de 1946, que regulava a censura em questões de moralidade e bons costumes, e que só deixou de vigorar com a vigência da Constituição de 1988. O Decreto regulamentava pormenorizadamente o Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP) do Departamento Federal de Segurança Pública, estabelecendo censura prévia ao cinema, teatro, propaganda, rádio, televisão e outras representações públicas.<sup>vi</sup> Isso mostra que, mesmo no período democrático, de 1946 a 1964, já havia uma censura legalizada para as diversões públicas, cerceando as liberdades democráticas.

Entretanto, a referida norma de 1946 não foi suficiente para legislar sobre o tema no tempo da ditadura. Foram criadas outras, como a lei n. 5.536 de novembro de 1968, que criava o Conselho Superior de Censura (CSC), órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça, e dispunha sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, entre outras providências.<sup>vii</sup> Essa lei foi parcialmente negociada com setores do meio artístico, como resultado das mobilizações de rua de 1968.

O poeta e teatrólogo Ferreira Gullar declarou-me que uma parte do meio artístico e intelectual participou da negociação que redundou nessa lei, mesmo com a oposição de outros setores dos círculos culturais de esquerda, que acusavam particularmente os artistas ligados ao Partido Comunista Brasileiro de conciliação com a ditadura. Gullar ponderava:

*Se nós não participarmos, eles vão fazer independente de nós. Vamos obrigá-los a levar em conta questões importantes que vamos botar em cima da mesa, então eles não vão fazer a lei que eles querem. [...] Nós pusemos um representante da ABI [Associação Brasileira de Imprensa], um representante da SBAT [Sociedade Brasileira de Autores Teatrais], tudo gente nossa, lá dentro da comissão.<sup>viii</sup>*



A ideia era dar segurança para os produtores teatrais, com o estabelecimento de normas claras para a censura, evitando as proibições de última hora que vinham inviabilizando economicamente a encenação de peças. Conseguiram, assim, no artigo 8º da lei, o compromisso de expedição do “certificado de censura da obra teatral ou cinematográfica, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega do requerimento”. A lógica era que, sendo o requerimento entregue com bastante antecedência em relação à estreia, haveria tempo de evitar gastos com a produção de peças proibidas na íntegra ou em grande parte.

O tom supostamente liberalizante que inspirou essa lei perdeu-se logo em seguida, após o AI-5, em dezembro de 1968. Mas ela deixou um legado duradouro no que se refere ao estabelecimento da carreira de censor, que passou a exigir diploma de nível superior, concurso público e era muito procurada. Seria uma das bases para a institucionalização burocrática de um aparelho censor bem organizado dentro da administração federal, particularmente com a criação do CSC, além do já existente SCDP, setor do Departamento de Censura e Diversões Públicas (DCDP) do Ministério da Justiça.<sup>ix</sup>

Tanto o teor dessa lei quanto o daquela de 1946 baseavam-se na defesa da moralidade e dos bons costumes, sem explicitar claramente um sentido político para a censura. É claro que esta era feita, mas a alegação principal dos censores era a defesa da ordem moral. Isso mudou em parte com a edição do AI-5, embora ele não tratasse diretamente da censura. Atribuía ao Poder Executivo poderes para fechar o Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais; cassar mandatos eleitorais; suspender direitos políticos por dez anos; demitir ou aposentar funcionários públicos e juízes de Direito; decretar Estado de sítio; fazer confiscos por corrupção; suspender o habeas corpus em crimes contra a segurança nacional; julgar crimes políticos em tribunais militares; legislar por decreto e baixar atos institucionais ou complementares; proibir recursos ao Judiciário de pessoas acusadas pelo AI-5, entre outras providências que escancaravam o regime de exceção.



Se o Ato 5 não tratou diretamente da censura, serviu de inspiração para uma legislação específica, que foi implantada logo em seguida. Trata-se do Decreto-lei n.1.077, de janeiro de 1970, que aproximou formalmente a pretensa degeneração ético-moral da sociedade e um suposto plano de subversão levado a cabo pelo comunismo internacional, fundindo de vez a censura política velada com aquela, expressa, moral. Enfatizava ao mesmo tempo que – em nome da preservação da família como instituição e da defesa dos “valores morais da sociedade brasileira” – não seriam “toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes”. Seguiu nesse ponto a tônica da legislação anterior, porém acrescentando sua ligação com fatores políticos, já que expressamente considerava que “o emprego desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional.”<sup>x</sup>

Esse tipo da aproximação entre censura moral e política às vezes era tratado com bom humor por parte dos perseguidos, que costumam lembrar episódios pitorescos, rindo para não chorar. Por exemplo, o cineasta já falecido, Denoy de Oliveira, contava que, quando tentava liberar um de seus filmes na Censura Federal no começo dos anos 1970, ouviu os berros de um censor, referindo-se a *Como era gostoso meu francês*, de Nelson Pereira dos Santos: “é um filme que, porra, deixa a gente, brasileiro, numa posição muito inferior. Aparece aquele francês com um puta pauzão e os índios brasileiros todos com uns pintinhos pequenininhos”.<sup>xi</sup>

O Decreto-lei n.1.077 aplicava-se às “diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão”. Não se referia à imprensa, que, entretanto, estava entre os meios mais visados pela censura, especialmente de 1969 e 1978, como apontou, por exemplo, Beatriz Kushnir.<sup>xii</sup> A censura à imprensa não era claramente regrada, submetendo-se particularmente ao arbítrio dos censores. Ela era feita de diversos modos, com base em orientações da Polícia Federal em bilhetes e telegramas enviados às redações de jornais, explicitando certos assuntos que não deveriam ser abordados, além de acordos com proprietários dos meios de comunicação, sem contar a autocensura individual e

institucional, que inibia a divulgação de notícias desfavoráveis ao governo, com receio de represálias.

Era praxe submeter as publicações à censura prévia, e alguns veículos chegaram mesmo a ter um censor na redação, como nos jornais *O Estado de S. Paulo* (OESP) e *Jornal da Tarde*, de agosto de 1972 a janeiro de 1975. Como protesto, no lugar das matérias proibidas, publicavam-se trechos de *Os Lusíadas* de Camões ou receitas de bolo, evidenciando ao leitor a existência da censura. Segundo estudo de Maria Aparecida de Aquino, foram 1.136 matérias vetadas em OESP nesse período, sendo 52,91% matérias políticas; 11,27% sociais; e 8,01 econômicas.<sup>xiii</sup>

A chamada imprensa alternativa era ainda mais vigiada; conforme dados da mesma autora, o semanário *Movimento* sofreu censura prévia do n. 1 ao 153, de 7/7/1975 a 5/6/78 (o jornal duraria até novembro de 1981). Teve 3.093 artigos cortados na íntegra, mais 3162 ilustrações, fora os cortes pontuais.<sup>xiv</sup> O fim da censura prévia à imprensa só ocorreu no fim de 1978, não por acaso junto com o encerramento da vigência do AI-5 no crepúsculo do governo Geisel, como passo da projetada transição lenta, gradual e segura a uma democracia tutelada pelos militares.

No que se refere ao teatro, quase 22 mil peças foram examinadas pela Censura Federal no período da ditadura, das quais cerca de 700 foram proibidas na íntegra, segundo Miliandre Garcia.<sup>xv</sup> E esses números são apenas parciais, uma vez que não incluem dados no âmbito dos estados, que passaram a ter responsabilidades crescentes de censura teatral depois de 1975. Sem contar milhares de vetos a trechos de peças; raramente uma encenação escapava de algum corte tópico dos censores. Sabendo desse tipo de procedimento, alguns dramaturgos enxertavam palavrões e outros trechos comprometedores para atrair a atenção dos censores. Esperavam com isso ludibriá-los para que não vetassem o que realmente interessava na peça, mas os censores logo se deram conta do estratagema.

A ditadura censurou cerca de 430 livros, 92 deles de autores brasileiros, sendo 15 obras de não-ficção, 11 peças teatrais publicadas em livro, e ainda dezenas de

textos literários, em sua grande maioria – cerca de 60 – eróticos ou pornográficos.<sup>xvi</sup> Esses dados reiterariam que a censura cultural se concentrou sobretudo nas obras tidas como ameaça à moral e aos bons costumes, o que nem sempre é lembrado, para além dos vetos políticos, também constantes. Estes preponderaram na imprensa, sujeita à censura informal, pouco padronizada, como se viu.

Um dos setores mais visados pelos censores era a música popular, afinal ela alcançava um público vasto. É conhecida, por exemplo, a perseguição a Chico Buarque, considerado como inimigo político, especialmente depois de ter gravado o samba “Apesar de você”, em que fazia um protesto velado contra o presidente Médici em 1970, a princípio não detectado pela censura, que liberou a canção, para depois proibi-la. Chico chegou a gravar um disco inteiro em 1974, sintomaticamente denominado *Sinal Fechado*, com canções de outros compositores, entre elas “Acorda, amor”, de Julinho de Adelaide – em verdade, a única composição de Chico, mas sob pseudônimo, então ignorado do público. A perseguição fora a tal ponto que Chico Buarque passou a assinar canções como Julinho de Adelaide, personagem inventado que chegou a dar entrevistas à imprensa para ludibriar os censores. Subterfúgio descoberto, a censura passou a exigir dos compositores em geral que, junto com a letra da canção, uma cópia da carteira de identidade do autor também fosse encaminhada antes da liberação. Mas é preciso dizer que as composições permitidas daquele que ficaria conhecido como o cantor da resistência também faziam sucesso comercial. A indústria cultural brasileira criara um nicho forte e prestigioso de mercado junto aos críticos da ditadura.<sup>xvii</sup>

Menos conhecida é a censura sofrida por compositores populares considerados cafonas, como Benito de Paula, Odair José, Waldick Soriano, Luiz Ayrão e até Dom e Ravel, estes últimos célebres por suas canções patrióticas usadas pelo regime.<sup>xviii</sup> Foi o caso da canção de 1973 “Uma vida só”, mais conhecida como “Pare de tomar a pílula”, na qual Odair José ousava pedir para a namorada deixar de usar contraceptivos, num momento em que o governo fazia campanha para o controle



de natalidade nos setores populares. A canção acabou sendo proibida após dois meses de sucesso nas paradas.

Rádio e televisão também recebiam atenção especial dos órgãos censores, que chegaram a vetar telenovelas na íntegra, como no célebre caso de *Roque Santeiro*, do dramaturgo Dias Gomes, para a rede Globo, vetada em 1975. A situação era tão delicada que os autores e as próprias emissoras viviam às voltas com a autocensura, que não raro ganhava caráter institucional. Por exemplo, a Globo contratou um ex-censor aposentado, José Leite Ottati, para colaborar com seu “padrão de qualidade” interno. Ele permaneceu na emissora até morrer, em 1987, segundo Beatriz Kushnir.<sup>xix</sup>

A censura no cinema tem recebido atenção especial de pesquisadores como Inimá Simões,<sup>xx</sup> e Leonor Pinto, que coordena um portal sobre dezenas de casos de filmes censurados, como parte do projeto “Memória da Censura no Cinema Brasileiro, 1964-1988”.<sup>xxi</sup> Por sua vez, as artes plásticas também foram censuradas, como no caso do 4º Salão de Arte Moderna de Brasília, proibido em 1967.

## Sobrevivências

O fim da ditadura não trouxe de imediato o desaparecimento da censura formal, embora a expectativa fosse essa. Dados da DCDP mostram que, durante o governo Sarney, 261 letras de músicas foram cortadas e 25 vetadas na íntegra. Chegou até mesmo a ser realizado um concurso de admissão de censores em 1986, aumentando o número de técnicos de censura para “diversão e bons costumes”, de 150 para 220, segundo Beatriz Kushnir.<sup>xxii</sup> Houve alguns casos rumorosos, como o veto em 1986 à exibição do filme *Jevoussalue, Marie*, de Jean-Luc Godard, após a mobilização de setores católicos conservadores.

Formalmente, a Constituição Federal de 1988 aboliu a censura no artigo 220, que estabelece a ausência de restrições à manifestação de pensamento, criação, expressão e informação, “sob qualquer forma, processo ou veículo”. O parágrafo



segundo desse artigo veda expressamente “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Mas, na prática, ocorreram proibições posteriores, como o veto a um carro alegórico com o Cristo Redentor no carnaval carioca de 1992.<sup>xxiii</sup> Recentemente ficaram conhecidos casos como a exposição *Queermuseu* — Cartografias da Diferença na Arte Brasileira, promovida pelo Santander Cultural em Porto Alegre no segundo semestre de 2017, que acabou sendo cancelada após a pressão de setores conservadores.<sup>xxiv</sup> Ou ainda os protestos contra a exposição “Histórias da Sexualidade” no Museu de Arte de São Paulo no fim de 2017, que redundaram num veto à presença de crianças e adolescentes, mesmo que acompanhados; mas a classificação etária acabou caindo após a mobilização de setores contrários ao que foi visto como uma espécie de censura.<sup>xxv</sup> Outro exemplo recente é a ameaça de censura a órgãos alternativos de comunicação na internet, sob a alegação de estarem produzindo notícias falsas.<sup>xxvi</sup>

Refletindo sobre a censura posterior à Constituição de 1988, Ferreira Gullar ponderou:

*Agora, é uma lei mais permissiva, tudo bem. Mas sabe o que ocorre? O cara entra com um mandado de segurança [...] e proíbe qualquer peça, qualquer filme, em qualquer cidade. Quando havia censura federal, na hora em que a censura dizia assim: está livre, de fato está livre. O filho-da-putazinho lá do interior do Piauí, o juizinho de merda que quer proibir o filme não podia, não tinha autoridade. Hoje ele tem, se ele quiser ele proíbe. Entram com uma liminar, ele dá uma decisão, acabou.*<sup>xxvii</sup>

Trata-se de opinião polêmica, dada em 1995, mas que já percebia problemas com um novo caráter que a atividade censória pode ganhar na Justiça, relativamente aleatório. Foi um caso parecido com esse aventado por Gullar que levou à proibição da biografia *Roberto Carlos em Detalhes*, do historiador Paulo César Araújo (2006). Fruto de pesquisa de vários anos, o livro chegou a ser lançado e vender milhares de exemplares até ser proibido logo depois, por determinação de um juiz de São Paulo, a pedido dos advogados do biografado, alegando que a obra invadia sua privacidade e levava o autor a lucrar usando o nome do artista, embora

os críticos tenham apontado que ela era elogiosa a Roberto Carlos. Anos depois, em 2015, o Supremo Tribunal Federal “declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias”, atendendo a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.<sup>xxviii</sup> Na ocasião, ironicamente, vários artistas que haviam sido perseguidos pela censura durante a ditadura posicionaram-se pela proibição de biografias não autorizadas, organizados no grupo de defesa de direitos autorais Procure Saber.<sup>xxix</sup>

Imagino que as novas questões sobre a censura sejam tema de outras contribuições a este dossiê, dedicadas especificamente à sociedade brasileira no século XXI, depois de passado o pesadelo de uma ditadura cujos atos censórios estiveram entre suas inúmeras arbitrariedades que vitimaram tanta gente e, espera-se, não venham a se repetir.

## **Bibliografia**

- ARAÚJO, Paulo César de. *Eu não Sou Cachorro, não: Música Popular Cafona e Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- ARAÚJO, Paulo César de. *Roberto Carlos em detalhes*. Rio de Janeiro: Planeta, 2006.
- AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, Imprensa, Estado Autoritário*. Bauru: Edusc, 1999.
- COSTA, Cristina (org.). *Teatro, Comunicação e Censura*. São Paulo: Terceira Margem, 2006.
- COSTA, Cristina (org.). *Censura, Repressão e Resistência no Teatro Brasileiro*. São Paulo: Annablume, 2008.
- FICO, Carlos (org.). *Censura no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- GARCIA, Miliandre. *‘Ou Vocês Mudam ou Acabam’: Teatro e Censura na Ditadura Militar (1964-1985)*. Tese de Doutorado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.
- GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada: as ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

- KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda – Jornalistas e Censores do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARTINS, Franklin. *Quem foi que inventou o Brasil? A música popular conta a história da República*. Vol. II – de 1964 a 1985. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- NAPOLITANO, Marcos. *Coração civil – a vida cultural brasileira sob o regime militar(1964-1985) – ensaio histórico*. São Paulo: Intermeios, 2017.
- ORTIZ, Renato. *A moderna tradição brasileira – cultura brasileira e indústria cultural*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- REIMÃO, Sandra. *Repressão e Resistência – Censura a Livros na Ditadura Militar*. São Paulo: Edusp, 2011.
- RIDENTI, Marcelo. Cultura e política – Entrevista com Ferreira Gullar. In: Revista Eletrônica *Literatura e Autoritarismo*, Maio de 2012, p. 4-62. [http://w3.ufsm.br/grpesqla/revista/dossie07/RevLitAut\\_art01.pdf](http://w3.ufsm.br/grpesqla/revista/dossie07/RevLitAut_art01.pdf). Acesso em 15/06/2018.
- RIDENTI, Marcelo. *Em busca do povo brasileiro – artistas da revolução, do CPC à era da tv*. 2ª. ed. São Paulo: ed. Unesp, 2014.
- SILVA, Deonísio da. *Nos Bastidores da Censura – Sexualidade, Literatura e Repressão Pós-1964*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.
- SIMÕES, Inimá. *Roteiro da Intolerância – A Censura Cinematográfica no Brasil*. São Paulo: Ed. Terceiro Nome/Senac, 1999.
- SOARES, Gláucio A. D. A censura durante o regime autoritário. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 10, vol.4, junho 1989

---

<sup>i</sup> Gaspari, 2002.

<sup>ii</sup> Soares, 1989: 41.

<sup>iii</sup> Reimão, 2011.

<sup>iv</sup> Garcia, 2008. Sobre censura ao teatro, ver ainda as coletâneas organizadas por Cristina Costa, 2006 e 2008, e a obra mais geral sobre a censura, organizada por Carlos Fico, 2008.

<sup>v</sup> Ortiz, 1988.

<sup>vi</sup> O artigo 4º do referido decreto esclarecia caber ao Serviço de Censura de Diversões Públicas “censurar previamente e autorizar: I - as projeções cinematográficas; II - as representações de peças teatrais; III - as representações de variedade de qualquer espécie; IV - as execuções de pantomimas e bailados; V - as execuções de peças declamatórias; VI - as execuções de discos cantados e falados, em qualquer casa de diversão pública, ou em local requeitado pelo público, gratuitamente ou mediante pagamento; VII - as exibições de espécimes teratológicos; VIII - as



apresentações de prêmios, grupos, cordões, ranchos, etc. e estandartes carnavalescos; IX - as propagandas e anúncios de qualquer natureza quando feitos em carros alegóricos ou de feição carnavalesca, ou, ainda, quando realizados por propagandistas em trajes característicos ou fora do comum; X - a publicação de anúncios na imprensa ou em programas e a exibição de cartazes e fotografias, quando se referirem tais anúncios, cartazes e fotografias aos assuntos consignados nos números anteriores deste artigo; XI - as peças teatrais, novelas e congêneres emitidas por meio de rádio; XII - as exposições de televisão”. In <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20493-24-janeiro-1946-329043-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 14/06/2018.

vii Por exemplo, o parágrafo primeiro do artigo 14 da lei n. 5.536 de novembro de 1968 estabelecia que “para o provimento de cargo de série de Classes de Técnico de Censura, /.../ é obrigatória a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia”. In [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L5536.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5536.htm). Acesso em 14/06/2018.

viii In Ridenti, 2012: 28-30.

ix Reimão, 2011: 13.

x Eis a íntegra do Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970: “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso I da Constituição e CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 153, § 8º dispõe que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos costumes; CONSIDERANDO que essa norma visa a proteger a instituição da família, preservar-lhe os valores éticos e assegurar a formação sadia e digna da mocidade; CONSIDERANDO, todavia, que algumas revistas fazem publicações obscenas e canais de televisão executam programas contrários à moral e aos bons costumes; CONSIDERANDO que se tem generalizado a divulgação de livros que ofendem frontalmente à moral comum; CONSIDERANDO que tais publicações e exteriorizações estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade Brasileira; CONSIDERANDO que o emprego desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional. DECRETA: Art. 1º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação. Art. 2º Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior. Parágrafo único. O Ministro da Justiça fixará, por meio de portaria, o modo e a forma da verificação prevista neste artigo. Art. 3º Verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares. Art. 4º As publicações vindas do estrangeiro e destinadas à distribuição ou venda no Brasil também ficarão sujeitas, quando de sua entrada no país, à verificação estabelecida na forma do artigo 2º deste Decreto-lei. Art. 5º A distribuição, venda ou exposição de livros e periódicos que não hajam sido liberados ou que tenham sido proibidos, após a verificação prevista neste Decreto-lei, sujeita os infratores, independentemente da responsabilidade criminal: I - A multa no valor igual ao do preço de venda da publicação com o mínimo de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); II - À perda de todos os exemplares da publicação, que serão incinerados a sua custa. Art. 6º O disposto neste Decreto-Lei não exclui a competência dos Juizes de Direito, para adoção das medidas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei número 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Art. 7º A proibição contida no artigo 1º deste Decreto-Lei aplica-se às diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão. Parágrafo único. O Conselho Superior de Censura, o Departamento de Polícia Federal e os juizados de Menores, no âmbito de suas respectivas competências, assegurarão o respeito ao disposto neste artigo. Art. 8º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 26 de janeiro de 1970”. Assinavam Emílio G. Médici, presidente da República e seu ministro da Justiça, Alfredo Buzaid. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1077.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1077.htm). Acesso em 18/06/2018.

xi In Ridenti, 2014: 33.

xii Kushnir, 2004.

xiii Aquino, 1999: 62.

- 
- xiv Aquino, 1999: 128.
- xv Garcia, 2008: 20.
- xvi Silva, 1989; Reimão, 2011: 127.
- xvii Há uma vasta bibliografia sobre a música popular brasileira no período. Por exemplo, o volume 2 da obra de Franklin Martins (2015) – sobre a história do Brasil contada nas canções – dedica um longo capítulo a dezenas de canções de resistência à ditadura, destacando também algumas que apoiavam. Ver também o livro recente de Marcos Napolitano (2017) sobre a vida cultural brasileira sob o regime militar.
- xviii Araújo, 2002.
- xix Kushnir, 2004: 190.
- xx Simões, 1999.
- xxi Disponível no endereço [www.memoriacinebr.com.br](http://www.memoriacinebr.com.br). Acesso em 16/06/2018.
- xxii Kushnir, 2004: 147.
- xxiii Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001.
- xxiv <https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/artes/noticia/2017/09/exposicao-cancelada-em-porto-alegre-gera-debate-sobre-o-que-e-arte-9895226.html>. Acesso em 18/06/2018.
- xxv <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/masp-recua-e-passa-a-permitir-menores-de-18-anos-em-exposicao-sobre-sexualidade.ghtml>. Acesso em 18/06/2018.
- xxvi Ver, por exemplo, <http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/06/agencias-de-quecagem-o-fake-news-e-a-censura-se-encontram-na-guerra-politica>. Acesso em 18/06/2018.
- xxvii In Ridenti, 2012: 30.
- xxviii <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336>. Acesso em 16/06/2018.
- xxix O Procure Saber segue funcionando e tem um endereço no *Facebook*: <https://www.facebook.com/procuresabermusica/>. Acesso em 16/06/2018.

